



Normas para o Processo de Escolha dos Integrantes da Comissão Eleitoral Central e Comissões Eleitorais nos Câmpus e Reitoria – Resolução 012/2015 de 12/03/2015

A presidente do Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, nomeada pela Portaria Nº 379, de 02 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 05 de maio de 2014, em observância ao disposto no § 1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.986 de 20 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO as deliberações da 10ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 04 de dezembro de 2014;

No uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar a composição das Comissões Eleitorais Central, dos Câmpus e Reitoria do IFMS, nos seguintes termos:

I. DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 1º. As Comissões Eleitorais dos câmpus, que conduzirão os processos de escolha de Reitor(a) do IFMS e de Diretor(a)-Geral do Câmpus Nova Andradina, serão constituídas da seguinte forma:

I. Três representantes do corpo docente e seus suplentes, eleitos por seus pares;

II. Três representantes do corpo técnico-administrativo e seus suplentes, eleitos por seus pares; e

III. Três representantes do corpo discente e seus suplentes, eleitos por seus pares.

Parágrafo Único: a Comissão Eleitoral da Reitoria não terá discentes em sua composição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul
Conselho Superior | COSUP

Art. 2º Os integrantes serão escolhidos por seus pares em pleito, a ser realizado em 24/03/2015, regido e coordenado pelo Conselho Superior.

II. DOS CANDIDATOS A MEMBROS DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 3º Poderão candidatar-se a membros das Comissões Eleitorais os docentes e os técnicos-administrativos pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente do IFMS, bem como os discentes, com no mínimo dezesseis anos completos, regularmente matriculados em cursos regulares.

Art. 4º São impedidos de se candidatar:

I. Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II. Ocupantes de cargo de direção sem vínculo permanente com o IFMS;

III. Professores substitutos e/ou temporários contratados com fundamento na lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

IV. Candidatos que estejam enquadrados em uma das situações previstas nos arts. 81 a 95 da Lei nº 8.112/90.

Art. 5º A inscrição dos candidatos deverá ser feita mediante requerimento disponível no sítio www.ifms.edu.br, assinado e entregue no protocolo de cada câmpus e/ou Reitoria, das 08h às 11h, ou 14h às 17h, ou 19h às 21h, nos dias 17/03/2015 e 18/03/2015.

Parágrafo 1º: O servidor em trânsito poderá fazer sua inscrição no protocolo do câmpus em que se encontrar.

Parágrafo 2º: A inscrição não poderá ser realizada por procuração.

III. DOS VOTANTES

Art. 6º. Poderão votar no processo de escolha da Comissão Eleitoral os docentes e os técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal ativo permanente do IFMS, bem como os discentes do IFMS regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, de acordo com o artigo 9º do decreto 6.986 de 20/08/2009.

Parágrafo Único: As listagens dos votantes serão fornecidas pela DIGEP na Reitoria e COGEP/CEREL nos câmpus e deverão estar disponibilizadas, 5 (cinco) dias antes da data da eleição para a Pré-Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, em forma eletrônica, em arquivo PDF ou planilha eletrônica (excel ou calc), separados pelos segmentos e serão repassadas pela Pré-Comissão às Mesas Receptoras Eleitorais na



forma impressa. Para os docentes e técnico-administrativos constar o nome, o SIAPE e o CPF; para os discentes o nome, o CPF, o número de matrícula, o nome do curso ao qual está matriculado, sendo uma lista para os alunos presenciais e outra para os alunos da EaD, conforme previsto no *caput* deste artigo.

Art. 7º. Os segmentos de técnico-administrativos, docentes e discentes somente poderão votar nos candidatos de seu próprio câmpus.

Art. 8º. O eleitor que acumular mais de um vínculo com a Instituição votará uma única vez, devendo informar sua opção por meio de requerimento à Pré-Comissão Organizadora do Processo Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias antes da eleição para que possa ter apreciação na lista de votantes. O eleitor que não optar formalmente pelo segmento votante, dentro do prazo estabelecido, obedecerá aos seguintes critérios:

I. O servidor que acumular os cargos de Docente e Técnico-Administrativo votará como Docente;

II. O servidor estudante do IFMS votará como servidor; e

III. O discente que tiver mais de 2 (duas) matrículas no IFMS, votará no câmpus que tiver a matrícula mais antiga.

IV - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 9º. O processo de eleição definido nesta resolução dar-se-á no dia 24/03/2015, das 8h30 às 20h30, em cada um dos respectivos câmpus.

Parágrafo Único: Na Reitoria a votação se dará entre 8h30 e 17h.

Art. 10. A cédula eleitoral será única para cada segmento, contendo o nome dos candidatos, por ordem alfabética.

Art. 11. A votação se fará por meio de voto secreto, depositado em urna, devendo a cédula apresentar de forma clara e inequívoca o nome dos candidatos.

Art. 12. A Pré-Comissão Organizadora do Processo Eleitoral encaminhará as urnas lacradas e devidamente assinadas pelos seus membros aos locais de votação nos câmpus 01 (um) dia antes da eleição. Os mesários indicados pela Pré-Comissão serão os responsáveis em levar as urnas lacradas para os locais de votação dos câmpus, e assinarão termo de responsabilidade.

Art. 13. A fim de resguardar o sigilo e a segurança dos votos, as urnas serão abertas, na presença dos 3 (três) membros da mesa receptora do Câmpus e Reitoria, às



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul
Conselho Superior | COSUP

08h30, e serão fechadas, às 20h30 ou às 17h, a depender do local, cumpridas as devidas formalidades para tanto.

Art. 14. Ao fim do pleito, as urnas lacradas e assinadas, deverão ser encaminhadas à Pré-Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, com atas de recepção devidamente assinadas pelos 03 (três) membros da mesa receptora e apuradora, para apuração dos votos, que será realizada na sala de reuniões do gabinete.

Art. 15. A votação ocorrerá em cada câmpus sob a coordenação de uma mesa receptora de apoio, vinculada à Pré-Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, obedecendo a votação aos seguintes critérios:

I. Os votantes serão identificados pelo crachá ou, na falta deste, por documento de identificação oficial expedido por órgãos competentes, que contenha foto;

II. Após a identificação, o votante assinará a lista de votação e receberá a cédula devidamente rubricada pelos mesários, para que proceda a sua votação;

III. Em cada câmpus haverá uma única seção de votação, com uma única urna para receber os votos dos docentes, técnico-administrativos e discentes.

Parágrafo Único: Na Reitoria será instalada uma única urna para coleta dos votos dos servidores docentes e técnico-administrativos ali lotados.

Art. 16. Serão considerados nulos, os votos, cujas cédulas:

I. Não correspondam às oficiais;

II. Contiverem expressões, frases, sinais de qualquer outro elemento que venha descaracterizar o sigilo do voto.

III. Contiverem sinais de rasura ou votação em mais de um candidato.

Art. 17. A mesa receptora de votos será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Mesário, e 03 (três) suplentes, todos servidores efetivos e/ou alunos dos respectivos câmpus e Reitoria, indicados pelas Pré-Comissões Organizadoras do Processo Eleitoral. O presidente será escolhido entre os membros que comporão a mesa.

Art. 18. Os componentes da mesa receptora, titulares e suplentes, serão dispensados de suas atividades normais na Instituição, 01 (um) dia antes da eleição para instruções e no dia e hora da eleição que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul
Conselho Superior | COSUP

Parágrafo Único: Aos servidores docentes e técnico-administrativos que compuserem a mesa, será concedido 01 (um) dia de folga, à sua escolha e aos discentes de cursos de graduação, que compuserem a mesa, será fornecida declaração de 10 (dez) horas de atividades complementares no dia da votação.

Art. 19. O material a ser usado pelos mesários, por câmpus, consistirá de:

- I. Urna de votação;
- II. Modelo de ata;
- III. Regulamento da eleição;
- IV. Lista nominal de votação;
- V. Papel e caneta.

Art. 20. A cédula eleitoral será única para cada segmento votante, para tanto, as cédulas de cada um será distinguida por cores, assim como definidas a seguir:

- I. COR BRANCA, destinadas aos discentes;
- II. COR AMARELA, destinadas aos técnico-administrativos;
- III. COR VERDE, destinada aos docentes.

Parágrafo único: Nas cédulas eleitorais, estará contido o nome dos candidatos inscritos e aptos ao pleito, relacionados por ordem alfabética.

Art. 21. Nos horários de votação, não será permitida, aos candidatos ou aos seus representantes, a abordagem aos eleitores no local de votação.

Art. 22. A fiscalização do processo eleitoral será exercida pelo Conselho Superior e pelos candidatos concorrentes ou por pessoas credenciadas por estes, junto à mesa diretora dos trabalhos de cada câmpus ou Reitoria, do início até o fim do processo de votação.

Art. 23. O eleitor que estiver na fila de votação, no horário determinado para o seu encerramento, receberá uma senha, que lhe garantirá o exercício do seu direito de votar.

Art. 24. No caso de não constar o nome do eleitor na(s) listagem(ns) oficial(is), a este será admitido votar, desde que:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul
Conselho Superior | COSUP

I. Tratando-se de docente e técnico-administrativo, comprove sua pertinente lotação/SIAPE no respectivo câmpus ou Reitoria, através de documento emitido pelo setor de recursos humanos.

II. Tratando-se de discentes, através da comprovação de sua pertinente lotação/SIAPE do seu respectivo câmpus, através de documento emitido pelo registro escolar.

Parágrafo único: Nos casos específicos a que se refere o Artigo 24 desta resolução, o nome do eleitor e a sua respectiva assinatura, devem ser lançados na ata de votação e o documento retido para que seja anexado na mesma.

V - DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 25. Encerrada a votação, o presidente da mesa receptora, de forma incontinenti, designará um dos membros para lavrar a ata de eleição, em que deverá constar o número de eleitores votantes de cada categoria/segmento.

Art. 26. No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da mesa receptora deverá:

I. Lacrar a urna;

II. Lavrar a ata da eleição, a qual será imediatamente afixada em local visível para conhecimento dos servidores e do corpo discente do IFMS, com os fatos motivadores da suspensão, guardando, uma cópia da mesma, parte integrante da ata dos trabalhos da eleição;

III. Recolher os materiais remanescentes, utilizados e não utilizados no processo eleitoral, e encaminhar a Pré-Comissão Eleitoral, para ficarem sob a guarda da instituição IFMS.

IV. Enviar as urnas lacradas à Pré-Comissão Organizadora do Processo Eleitoral na sala de Reuniões do Gabinete até 21:00h do dia 24/03/2015.

Parágrafo único: Concluído o processo de votação, o Presidente da mesa receptora, lacrará a urna, fazendo constar as assinaturas do mesário sobre o lacre, conduzindo-a com segurança ao destino.

VI - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 27. A Comissão Apuradora será constituída pelos membros da Pré-Comissão Organizadora do Processo Eleitoral e pelos presidentes das Mesas Apuradoras designados e terá início no mesmo dia da eleição.

VII. DOS REPRESENTANTES DA COMISSÃO ELEITORAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul
Conselho Superior | COSUP

Art. 28. Serão proclamados representantes eleitos titulares os três primeiros candidatos de cada categoria, Docente, Discente e Técnico-Administrativo, que obtiverem o maior número de votos no câmpus/Reitoria.

Art. 29. Serão proclamados representantes eleitos suplentes os candidatos, por categoria de servidor e discente, que obtiverem o maior número de votos, imediatamente inferior ao número de votos dos candidatos considerados titulares, por categoria de Técnico-Administrativos, Docentes e Discentes por câmpus.

Parágrafo Único: Caso ocorra a vacância do titular, assumirá o seu suplente e será levado à condição de suplente o candidato imediatamente com o maior número de votos, e assim sucessivamente.

VIII. DOS RESULTADOS

Art. 30. Concluídas as apurações, a Pré-Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, para fins de proclamação dos eleitos lavrará a ATA do processo, indicando os membros eleitos, titulares e suplentes, e demais candidatos que obtiveram votação, sendo o resultado encaminhado, imediatamente, à Assessoria de Comunicação (ASCOM) do IFMS para publicação no sítio da instituição.

Art. 31. Caso haja empate entre os candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à sequência de:

- I. Para servidor: mais tempo de serviço como efetivo no IFMS; maior idade;
- II. Para aluno: matrícula mais antiga; maior idade.

Art. 32. Concluído o pleito, a Pré-Comissão Organizadora encaminhará relatório de todo o processo ao Conselho Superior do IFMS para homologação.

IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Compete à Pré-Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, examinar os recursos e emitir parecer de decisão conclusiva do processo eleitoral, definido por esta Resolução, bem como no tocante aos casos omissos.

Art. 34. Após a proclamação dos resultados, as Comissões Eleitorais eleitas nos câmpus e na Reitoria realizarão reunião conjunta, coordenada pela Comissão de Preparação para Consulta ao Cargo de Reitor e Diretor-Geral do IFMS (Resolução nº 053/2014 – COSUP), pela manhã do dia 14/04/2015, no auditório da Reitoria, para elegerem os representantes da Comissão Eleitoral Central bem como seus presidentes, conforme exposto no art. 5º do decreto 6.986/2009 e em seus incisos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul
Conselho Superior | COSUP

Ao final, as Comissões Eleitorais serão empossadas pelo Conselho Superior em Reunião Extraordinária convocada para esse fim.

Art 35. A composição da mesa receptora contará com membros voluntários previamente levantados. Caso não haja voluntários os mesmos serão indicados pela Direção-Geral nos câmpus e pela Reitora na Reitoria.

Art 36. Na ausência de candidatos para composição das Comissões Eleitorais Locais caberá aos pares do câmpus a indicação dos representantes técnico-administrativos e docentes. No caso dos discentes, na ausência de candidatos, a indicação será realizada pelos representantes de turmas em reunião específica para esse fim.

Art. 37. Cada Comissão Eleitoral nos câmpus e Reitoria, após eleita, terá as seguintes atribuições, em conformidade com Art. 7º do Decreto 6.986/09:

- I. coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral de câmpus, no caso especial da Comissão Eleitoral de Nova Andradina, e de Reitor, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela comissão eleitoral central e deliberar sobre os recursos interpostos;
- II. homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;
- III. supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- IV. providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- V. credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta; e
- VI. encaminhar à comissão eleitoral central os resultados da votação realizada no câmpus.

Art. 38. A Comissão Eleitoral Central, eleita conforme o Art. 34 desta resolução, terá em conformidade com o Art. 6º do Decreto. 6.986/09, as seguintes atribuições:

- I. elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;
- II. coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor(a) em cada câmpus e Diretor(a)-Geral do Câmpus Nova Andradina, e deliberar sobre os recursos interpostos;
- III. providenciar, juntamente com as comissões eleitorais dos câmpus, o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- IV. credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul
Conselho Superior | COSUP

V. publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior; e

VI. decidir sobre os casos omissos.

Art. 39. Os membros da Pré-Comissão Organizadora do Processo Eleitoral e das Mesas Receptoras são inelegíveis.

Parágrafo Único: As Pré-Comissões serão compostas por um membro de cada categoria – docente, discente e técnico-administrativo nos campi e docente e técnico-administrativo na Reitoria. Estas serão indicadas pela Comissão de Preparação para Consulta ao Cargo de Reitor e Diretor-Geral do IFMS (Resolução nº 053/2014 – COSUP).

Art. 40. Nos campi Dourados, Jardim e Naviraí, devido ao seu restrito número de servidores, não haverá Comissões Locais.

Art. 41. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Preparação para Consulta ao Cargo de Reitor e Diretor-Geral do IFMS.

Art. 42. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 06 de março de 2015.


MARIA NEUSA DE LIMA PEREIRA

Reitora